



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 27.143, DE 10 DE MAIO DE 2022.

(REVOGADO PELO DECRETO N° 29.376, DE 14/8/2024)

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 28.025, de 12/4/2023.](#)

[Alterado pelo Decreto n° 28.282, de 25/7/2023.](#)

~~Reconduz e/ ou nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, criado pela Lei Complementar n° 944, de 25 de abril de 2017 e revoga o Decreto n° 24.516, de 5 de dezembro de 2019.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~Art. 1° Ficam reconduzidos e/ou renomeados, para o biênio 2022/2024, com mandato de 2 (dois) anos, para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, os membros a seguir relacionados:~~

~~I – representantes do Poder Executivo:~~

~~a) Roberto de Carvalho Guimarães, Titular;~~

~~b) Pedro Henrique Silva de Carvalho, Suplente;~~

~~c) Francisco Laerte de Freitas Júnior, Titular;~~

~~d) Fabrício da Silva Leme, Suplente;~~

~~II – representantes da Assembleia Legislativa:~~

~~a) Deputado Estadual, Jean Carlos Scheffer Oliveira, Titular;~~

~~b) Hélder Risler de Oliveira, Suplente;~~

~~b) Fadricio Silva dos Santos, Suplente; (Redação dada pelo Decreto n° 28.025, de 12/4/2023)~~

~~III – representantes do Ministério Público:~~

~~a) Dandy de Jesus Leite Borges, Titular;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

-
b) ~~Marcelo Lima de Oliveira, Suplente;~~

-
e) ~~Tiago Lopes Nunes, Titular;~~

e) ~~Flávia Barbosa Shimizu Mazzini, Titular; (Redação dada pelo Decreto nº 28.282, de 25/7/2023)~~

-
d) ~~Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Suplente;~~

-
IV ~~representantes da Entidade Civil—Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé:~~

-
a) ~~Walelasoetxeige Paiter Bandeira Surui, Titular; e~~

-
b) ~~Edson da Costa Carvalho, Suplente.~~

-
~~Art. 2º A função dos membros do Conselho Gestor de que trata este Decreto não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público, nos termos do § 7º e do art. 6º da Lei Complementar nº 944, de 25 de abril de 2017.~~

-
~~Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 24.516, de 5 de dezembro de 2019.~~

-
~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

-
~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2022, 134º da República.~~

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador